

PETER MADDISON	PROFESSOR	DESDE 2002-11-01	€ 338,07
TELMO OCTÁVIO GAIOSO INOCENTES	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2009-04-01	€ 227,40
VICTOR CARLOS COUTO CORREIA	PROFESSOR	DESDE 2008-09-01	€ 1 023,76

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ALBERTO SOUSA FERRO	VEREADOR	DESDE 2009-01-01	€ 247,13
FERNANDO SERRA FERREIRA BRITO	AUXILIAR APURAMENTOS ESTATÍSTICAS	DESDE 2009-05-01	€ 159,18
FRUTUOSO DUARTE MATIAS	PROFESSOR	DESDE 2009-02-01	€ 147,81
HENRIQUE LOPES GODINHO	OFICIAL PEDREIRO	DESDE 2009-08-01	€ 159,18
JOÃO DIONÍSIO SILVA JACINTO	OPERÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2009-01-01	€ 223,61
JOAQUIM MARTINS FERNANDES	ESCRITURÁRIO	DESDE 2008-08-01	€ 176,79

EX-FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ULTRAMARINA

EDUARDO MANUEL ANDRADE	APONTADOR 1.ª CLASSE	CABO VERDE	€ 27,62
------------------------	----------------------	------------	---------

28 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Bandeira*.

202255123

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 20260/2009

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 127.º da lei do Orçamento do Estado para 2009;

Considerando que anualmente deve ser fixado o montante global das operações de crédito a aprovar ao abrigo do Programa de Financiamento a Arrendatários Rurais (PAR) pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Considerando o disposto no n.º 4 do despacho conjunto n.º 652/2005, de 19 de Agosto, que limita o montante global das operações de crédito a aprovar à liquidação de juros de créditos bancários;

Tendo presente o valor global dos créditos aprovados, as disponibilidades financeiras do Estado e a política de crédito seguida pelo Governo:

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/88, de 25 de Junho, e ao abrigo das delegações de competências proferidas nos termos do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 19 634/2007, de 30 de Julho, e do despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, determina-se:

1 — É estabelecido em € 125 000 o limite máximo de concessão de financiamentos em 2009 para liquidação de juros bancários de operações abrangidas pelo Programa do

Crédito PAR e que foram formalizadas em anos anteriores.

2 — Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Orçamento do Estado para 2009, no capítulo 60.º do Ministério das Finanças, divisão 01, subdivisão 05.

5 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*.

202257449

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 20261/2009

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público, e suprir a falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado.

A Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações dispõe de viaturas do Estado afectas ao seu serviço, mas não dispõe de motoristas em número suficiente para assegurar a respectiva condução.

De facto, existem apenas dois motoristas, não tendo sido possível, até ao momento, obter a colaboração de mais elementos, apesar dos esforços desenvolvidos.

Acresce que um dos motoristas requereu já a aposentação e o outro dispõe de um elevado número de dias de férias acumulados e não gozados.

Por este motivo torna-se imperioso legitimar a condução das viaturas oficiais pelo seu secretário-geral.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte em serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações ao secretário-geral, licenciado José dos Santos Cardoso.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o dirigente se encontra investido à data da autorização.

26 de Agosto de 2009. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

202255853

Despacho n.º 20262/2009

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 189-B/99, de 2 de Junho, foi atribuída à sociedade FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A., adjudicatária no concurso internacional regulado pela Portaria n.º 565-A/97, de 28 de Julho, conforme despacho conjunto n.º 731/98, dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Outubro de 1998, a concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros no eixo Norte-Sul da região de Lisboa;

Considerando que a FERTAGUS, S. A., solicitou a constituição de uma comissão de negociação para iniciar os procedimentos conducentes a uma eventual prorrogação do respectivo contrato de concessão, tal como previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho;

Considerando que a constituição dessa comissão deve observar o disposto nos n.ºs 3 a 9 do artigo 8.º daquele decreto-lei;

Considerando que as comissões de acompanhamento de projectos de parcerias público-privadas são constituídas mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e, no caso de empreendimentos, da tutela sectorial, sendo, neste caso, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido decreto-lei;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, alterado